l'a musu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.800

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - fica o Poder Executivo, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.076, de 27 de setembro de 1.990, autorizado a renovar o convênio celebrado com a BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, mediante aprovação legislativa.

Art. 2º - A transferência de que cuida esta Lei corresponderá ao valor mensal de R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Art. 3º - São mantidos integralmente os artigos 3º, seus inciso e alíneas, art 4º e seus parágrafos da Lei nº 2.076.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 1.996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 05 de dezembro de 1.996

JAMIL BACAR Prefeito Municipal

(i)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E A BANDA MUSICAL "LYRA MOGIMIRIANA".

Aos 05 do mês de outubro do ano de 1 996, compareceram à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, sediada nesta cidade, à Rua Doutor José Alves, 129, doravante representada pelo Senhor Prefeito Municipal, JAMIL BACAR, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a Banda Musical "LYRA MOGIMIRIANA", associação musical, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade na Rua Ariovaldo Silveira Franco, s/nº, inscrita no C.G.C. sob nº 58.380.940/0001-33 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Natureza Cultural, do Ministério da Cultura sob nº 35.006.775/89-67, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1929/89, por seu Presidente, senhor PEDRO DAVOLI JÚNIOR, daqui por diante denominado simplesmente BANDA, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

Cláusula 1ª - O presente convênio tem por objetivo a cobertura das despesas decorrentes dos pagamentos dos honorários profissionais e seus devidos encargos sociais, bem como a manutenção da sede e demais despesas que se fizerem necessárias.

Cláusula 2ª - A PREFEITURA fará o repasse, à Banda, de R\$ 3.492,00,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), para as finalidades especificadas na cláusula anterior, cujo pagamento será realizado no dia 15 (quinze) de cada mês. Esse valor será válido por 1 (um) ano, podendo ser revisado semestralmente pelos índices permanentes da inflação.

Cláusula 3º - Em contrapartida a BANDA deverá atender no mínimo 100 (cem) alunos de música.

Cláusula 4ª - Deverá ainda, a BANDA, fazer um mínimo de 20 (vinte) apresentações públicas (concertos populares) por ano, sendo que pelo menos 01 (uma) por mês deverá ser realizada em bairros, levando arte e cultura a locais desprovidos de opções de lazer e, obedecendo, sempre que possível, o calendário de festividades do local, e mais 4 (quatro) em festividades e outras solenidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 5º - A BANDA deverá apresentar à PREFEITURA um balancete mensal de receita e despesa, com parecer do Conselho Fiscal a respeito da aplicação dos valores conveniados, sem prejuízo da apresentação obrigatória do balanço anual.

Cláusula 6º - Deverão constar das despesas, entre outras, aquelas que se obrigam com a contratação de novos professores, funcionário administrativo, encargos sociais, conservação dos instrumentos e da sede.

Cláusula 7º - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos.

Cláusula 8º - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente convênio.

O presente é passado em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmo efeito, assinadas pelos convenentes e testemunhas.

JAMIL BACAR Prefeito Municipal

PEDRO DAVOLÍ JÚNIOR Presidente da Banda

TESTEMUNHAS:-

Darly - Rg. 10.942.516